

PROGRAMA SINTRA PRO-ATUA

NORMAS REGULADORAS

Artigo 1º Identificação

A Fundação Cultursintra FP, fundação pública de direito privado, cria o programa de incentivo à dinamização e fomento da difusão da Arte do Teatro em Sintra designado de *Sintra Pro-Atua*, o qual se rege pelas presentes normas.

Artigo 2º Objeto e objetivo

1. O *Sintra Pro-Atua* destina-se a apoiar atividades no âmbito da Arte do Teatro que tenha por objeto a apresentação pública de espetáculos teatrais na circunscrição territorial do Município de Sintra e concretizado através da dinamização dos agentes culturais nele sedeados.
2. Com o *Sintra Pro-Atua*, a Fundação pretende prestar um contributo concreto e objetivo para um maior acesso das populações de Sintra à Cultura e aos bens culturais, proporcionando a sua formação e enriquecimento pessoal e social.

Artigo 3º Âmbito

Poderão apresentar candidatura a apoio no âmbito do *Sintra Pro-Atua* as entidades que, cumulativamente:

- a) Sejam pessoas coletivas de direito privado;
- b) Tenham natureza cultural estatutariamente contemplada;
- c) Estejam sedeadas no Concelho de Sintra há pelo menos um ano;
- d) Promovam atividades no âmbito da Arte do Teatro destinadas ao público em geral.

Artigo 4º Apoio

O apoio da Fundação Cultursintra FP aos projetos apresentados a candidatura do *Sintra Pro-Atua* poderá revestir-se de natureza financeira ou material.

Artigo 5º Candidaturas

1. Os projetos apresentados no âmbito do *Sintra Pro-Atua* deverão conter:
 - a) Um resumo geral de apresentação;
 - b) Uma sinopse das atividades desenvolvidas ou a desenvolver no seu âmbito;
 - c) A identificação do local de realização das atividades bem como dos públicos destinatários;
 - d) A identificação dos recursos financeiros e materiais próprios e/ou de terceiros envolvidos no projeto.
 - e) Caracterização do apoio esperado da Fundação Cultursintra FP.
2. Não são candidáveis os projetos:
 - a) Realizados fora do Concelho de Sintra;



CULTUR SINTRA

- b) Relacionados com atividades promovidas diretamente pela Fundação Cultursintra FP ou nos espaços sob sua gestão;
- b) Relacionados com atividades promovidas em conjunto entre a Fundação Cultursintra FP e as entidades candidatas.

Artigo 6º

Obrigações das entidades apoiadas

1. As entidades cujos projetos sejam apoiados no âmbito do *Sintra Pro-Atua* deverão fazer divulgação do apoio que lhe prestado pela Fundação Cultursintra FP.
2. A divulgação referida no número anterior deverá fazer-se através da menção do apoio e inserção do logotipo da Fundação Cultursintra FP nos diversos suportes de promoção das atividades da entidade apoiada que vierem a ser produzidos.

Artigo 7º

Disposições finais

1. A eventual interpretação de dúvidas e integração de lacunas relacionadas com as presentes normas é realizada exclusivamente pelo Conselho Diretivo da Fundação Cultursintra FP.
2. A Fundação Cultursintra FP poderá, a qualquer altura e livremente, proceder à alteração das presentes normas.